

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



ATA N.º 23

Reunião Ordinária realizada a vinte e três de outubro de dois mil e treze

SEIXAL

- ORIGINAL -



M.C.

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL REALIZADA A 23 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e treze realizou-se pelas 15h00, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, a Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal.

Presidiu e dirigiu a Reunião o Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Cesário Cardador dos Santos e na mesma participaram os Senhores Vereadores, Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Samuel Pedro Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro.

Secretariou a Reunião, o Técnico Superior, João Manuel de Sousa Coutinho, no uso das suas competências, designada pelo despacho nº 1010-PCM/2013, de 21 de outubro de 2013, e, nos termos da lei aplicável.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, anunciou que esta era a primeira reunião de câmara deste novo mandato, e cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos. Anunciou que esta reunião representava o início de um novo ciclo decorrente do ato eleitoral do dia 29 de setembro, onde uma vez mais a população confirmou a CDU como a principal força política a gerir os destinos em todos os órgãos autárquico, na câmara municipal, na assembleia municipal e nas assembleias de freguesia.

Referiu que gostaria de dizer, como Presidente da Câmara, eleito e com posse tomada, que espera que este mandato seja, na sequência dos outros mandatos, de progresso e desenvolvimento, e que unidos, cada vez mais - apesar das diferenças políticas -, possamos desenvolver um trabalho que corresponda às necessidades das populações. Referiu que apesar de se prever um mandato difícil, face ao quadro atual, não só pelas políticas de antidesenvolvimento do País, como também devido ao ataque que está a ser feito ao poder local: nas próximas reuniões, e no Congresso da Associação Nacional de Municípios agendado para novembro, poderemos analisar o que aí vem.

Sublinhou que é com imenso prazer que assume, com os restantes Vereadores, toda a disponibilidade, prometendo dar o melhor, com o máximo empenhamento, em prol da população. Esta reunião, como é a primeira do mandato, é um pouco diferente, não teremos o período de intervenção da população, nem período de antes da ordem do dia, será apenas o período da ordem do dia, com 6 pontos na ordem de trabalhos, sendo o primeiro, o ponto de informações, informou.

Referiu-se à nova composição na câmara municipal, com dois novos Vereadores. O Vereador José Carlos Gomes, eleito pela CDU e a Vereadora Elisabete Adrião, eleita pelo PS. Todos os outros Vereadores já são conhecidos. Informou também que no nosso secretariado temos o Dr. João Coutinho, que em substituição da Dr.ª Maria João Santos, é o novo Secretário da câmara municipal, e que coordena desde 18 de outubro. O Dr. João Coutinho será assessorado pelo Dr. João Salazar e pelas nossas assistentes técnicas, da área de apoio aos órgãos autárquicos.

A Senhora Vereadora Corália Loureiro, cumprimentou os presentes, saudou o coletivo e referiuse à responsabilidade dada pela população do concelho do Seixal, com o intuito de se cumprir com os objetivos propostos em 29 de setembro.

Desejou as felicidades aos presentes, saudou o Dr. João Coutinho por este novo cargo, e é uma saudação especial porque começaram juntos na área do desporto.

Informou ainda que esteve com o Presidente na abertura da Feira de Emprego, que se iniciou hoje e que se prolongará até ao próximo fim de semana, no âmbito do Contrato Local de Desenvolvimento Social, promovido pelo Centro Paroquial de Arrentela, e que tem como parceiro





Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

a câmara municipal. Referiu que foi mais uma oportunidade de abrir portas para os momentos difíceis como os que estamos a viver no País, com uma taxa de desemprego muito elevada, como nunca tinha acontecido.

Neste período foram apreciados os seguintes assuntos, constantes no Edital nº 192/2013, e arquivados em pasta anexa à presente Ata.

1.INFORMAÇÕES

- Informação n.º 355/2013 Agenda Quinzenal de Atividades – Destaques de 24 de outubro a 30 de outubro.
- Informação n.º 356/2013 Despacho n.º 1005-PCM/2013 Nomeação de Vereadores em regime de permanência (tempo inteiro).
- Informação n.º 357/2013 Despacho n.º 1006-PCM/2013 Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.
- Informação n.º 358/2013 Despacho n.º 1007-PCM/2013 – Gabinete de Apoio à Presidência.
- Informação n.º 359/2013 Despacho n.º 1008-PCM/2013 – Gabinete de Apoio aos

- senhores Vereadores em regime de permanência (tempo inteiro).
- Informação n.º 360/2013 Despacho n.º 1009-PCM/2013 Afetação de motorista ao Gabinete de Apoio à Presidência.
- Informação n.º 361/2013 Despacho n.º 1010-PCM/2013 – Secretário da Câmara Municipal.
- Informação n.º 362/2013 Despacho n.º 1011-PCM/2013 – Oficial Público da Câmara Municipal.
- Informação n.º 363/2013 Despacho n.º 1012-PCM/2013 Regras de funcionamento da fase de preparação das reuniões de câmara e elaboração da ordem de trabalhos.

2. Deliberação nº 222/2013 - CMS - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 (ATA Nº 21/2013).

O Senhor Presidente da Câmara, submeteu à aprovação a Ata da reunião ordinária de 5 de setembro de 2013, com dispensa de leitura, em virtude do respetivo texto ter sido previamente distribuído por todos os presentes, nos termos do disposto no art.º 4º do Dec. Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e em minuta.

3.Deliberação n.º 223/2013 - CMS - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2013 (ATA Nº 22/2013).

O Senhor Presidente da Câmara, submeteu à aprovação a Ata da reunião ordinária de 19 de setembro de 2013, com dispensa de leitura, em virtude do respetivo texto ter sido previamente distribuído por todos os presentes, nos termos do disposto no art.º 4º do Dec. Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e em minuta.

4. Deliberação n.º 224/2013 - CMS - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. APROVAÇÃO.

Proposta: Presidência

"Nos termos do nº 1 do art. 40º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, a Câmara Municipal terá uma Reunião Ordinária semanal salvo se reconhecer a conveniência em que se efetue quinzenalmente. Entretanto, o nº 2 do art. supra referido dispõe que compete à Câmara Municipal estabelecer dia e hora certo para as Reuniões

M. Gut



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

Ordinárias, ficando tal definido na sua Primeira Reunião, publicando editais que dispensam outra forma de convocação e considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

A experiência de anos anteriores tem revelado vantajoso realizar uma reunião quinzenal e demarcar nela um período de preparação e discussão prévia das matérias a submeter a decisão colegial.

O nº 2 do art. 49º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, estabelece a obrigatoriedade de a Câmara Municipal realizar uma Reunião Pública mensal, pelo que será fixado um período para intervenção e esclarecimento do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.

Assim, atendendo à fundamentação supra referida proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Reunir quinzenalmente às quintas-feiras, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, com início às 15:00 horas e com o período de intervenção e esclarecimento do público de duração a fixar em cada caso (1º ponto da ordem de trabalhos).
- b) A convocação para as Reuniões Ordinárias far-se-á pela publicitação em permanência do Edital que publicita a presente e a divulgação em permanência no sítio da internet do Município, nos termos do nº 3 do art. 40º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta, com oito votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos e dos Senhores Vereadores Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro e três abstenções dos Senhores Vereadores Samuel Pedro da Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues e Elisabete Manuela Pereira Adrião, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Proponente O Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre a matéria da periodicidade das reuniões da câmara municipal, referiu que da proposta consta que estas reuniões se realizem às quintas feiras, quinzenalmente, no auditório dos SCCMS, com inicio às 15 horas, com o período de intervenção e esclarecimento do público, depois com o período de antes da ordem do dia e posteriormente com o período da ordem do dia. Esta metodologia não invalida, que sempre que se entenda, não se possa realizar algumas reuniões descentralizadas, visto que os órgãos estão a ser instalados. É necessário estabelecer, com alguma estabilidade, a realização das reuniões, e por esse motivo distribuímos também um calendário com a previsão das datas das reuniões ordinárias de outubro de 2013 a junho de 2014. Estabelecido este calendário, existindo qualquer alteração, as reuniões serão convocadas através de edital.

Reiterou que se irão realizar algumas reuniões descentralizadas, no sentido de dar alguma sequência a questões de maior proximidade à população, com o objetivo de a câmara se dirigir aos vários locais do concelho num horário diferente que possibilite maior participação da população.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, aproveitou para saudar a vitória, como todos os restantes Vereadores, e em especial os novos Vereadores, e muito em particular a nova Vereadora do PS, os funcionários, e a comunicação social.

Sobre a proposta, referiu que o PS, preferia duas "coisas": uma, que se voltasse ao registo inicial da quarta-feira, por uma razão simples, a reunião à quarta-feira com a distribuição à sexta-feira é algo que facilita o trabalho dos Vereadores, principalmente aqueles que não estão em regime de permanência, porque cria um tempo, que é o fim de semana, mais referiu que esperava que as

wi =



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

reuniões começassem mais vezes a horas, para se aproveitar melhor o nosso tempo. Continuando, declarou que se fosse possível ponderar a questão da quarta-feira, teria o apoio do PS. Além do exposto, referiu que preferiam que ficasse vertido desde inicio na proposta que havendo duas reuniões mensais, que uma das reuniões fosse em horário pós laboral e descentralizada, para garantir uma aproximação aos cidadãos, pois é algo que iremos aprofundar no período de antes da ordem do dia, a propósito dos resultados eleitorais — referindo-se à elevada abstenção no concelho do Seixal.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, apresentou os cumprimentos aos presentes, felicitações democráticas pela eleição do presidente e do executivo que ganhou, e também a todos os Vereadores eleitos, bem como aos funcionários, desejando a todos um bom mandato.

Referiu que considera que as reuniões descentralizadas serão efetivamente importantes, mesmo que sejam esporádicas e a título excecional, mas serão essenciais para fazer chegar à população, a nossa forma de funcionar.

Sugeriu, também, que se reunisse, nem que seja a título excecional, à noite, o que revindicou, como no mandato anterior, como acontece na assembleia municipal.

Além do exposto, referiu que era importante termos reuniões difundidas de uma outra forma, e o ideal era serem gravadas com acesso através de webmail, com videoconferência ou de outra forma alternativa, de forma a que a população tenha acesso às reuniões.

Mais referiu que devemos fazer uma grande reflexão durante este mandato sobre o nível de abstenção que tivemos, estamos dentro dos 5 concelhos com mais abstenção em todo o País, portanto o grau de separação e de indiferença que a população tem para connosco, é significativo, e esta situação é transversal a todos os partidos e deve merecer uma reflexão. A maior conclusão que se tira da grande abstenção é que a população está divorciada da política e das decisões tomadas e da importância destas para a população, pelo que é necessário inverter o que está a ser feito, e uma das formas de inversão poderá ser esta sugestão.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, felicitou e congratulou o Presidente por esta primeira reunião formal enquanto Presidente da Câmara Municipal do Seixal. Já teve a oportunidade de dar os parabéns, na altura devida da sua eleição e deste executivo. Felicitou também a nova Vice-Presidente, Dr.ª Corália Loureiro, para além de todos os outros Vereadores que fazem parte deste executivo, e também a nova Vereadora eleita pelo PS e o novo Vereador, que já participava mas que agora vai passar a ter um lugar permanente, que é o Vereador José Carlos.

Congratulou-se, ainda, pela participação da comunicação social, dos funcionários e dos munícipes aqui presentes.

Sobre a proposta apresentada, a mesma vem da prática apresentada anteriormente, e já na altura se discutiu a questão. Foi apresentada a proposta das reuniões puderem ser feitas à quarta-feira, quando começamos o anterior mandato eram às quartas-feiras, debateu-se a situação e alterou-se para quinta-feira. Para os vereadores da oposição seria muito mais interessante que se realizassem à quarta-feira, porque a documentação seria distribuída à sexta-feira o que permitiria mais tempo para analise e aprofundamento dos temas que vem à reunião, e como sabemos quem não tem pelouro e tem outras atividades tem sempre maior dificuldade em identificar os assuntos que vem à discussão.

Regozijou-se com a possibilidade de podermos a vir a ter reuniões descentralizadas, é algo que inclusivamente apresentou e tentou propor, para que viesse na ordem de trabalhos para discussão, mas na altura ficámos em standby. Trata-se de uma pratica fundamental, que a concretizar, vai aumentar a participação dos nossos munícipes, e todos ganhamos com isso, ganham os munícipes com uma intervenção direta, os quais poderão, inclusivamente, participar. Além disso, tomam conhecimento de como decorre, e tomam um conhecimento direto e é dessa maneira que muitas pessoas vão assistir às reuniões da Assembleia da Republica.

Continuando, declarou que as questões da abstenção serão refletidas e analisadas em conjunto, e teremos a possibilidade e a obrigatoriedade de nos debruçarmos sobre isso.

Referiu que dará a sua aprovação, deixando como referencia aquilo que o Presídente disse sobre a possibilidade de se realizarem reuniões de câmara descentralizadas em horário pós laboral.

Kin yout

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, declarou que as primeiras palavras são para desejar um bom mandato a todos os que foram eleitos pela nossa população para desempenharem funções públicas agui na Câmara Municipal do Seixal.

Sobre a matéria em discussão, referiu que está de acordo com a proposta que foi aqui apresentada pelo Presidente, com uma preocupação já aqui trazida por vários Vereadores e que se prende com a questão da participação popular. Estamos a discutir matéria de forma sobre a periodicidade das reuniões de câmara, e as questões da participação popular não se esgotam, nem na reunião de câmara, nem em matérias de forma, há aspetos de conteúdo, há aspetos que tem a ver com este órgão autárquico, e há aspetos que são da responsabilidade do desenvolvimento do trabalho, do programa do partido que foi eleito para este órgão, e cada um de nós será responsável por o desenvolver. A questão do divórcio entre os cidadãos e a politica é uma coisa que nos responsabiliza a cada um de formas muito diferenciadas, e não podemos colocar de forma coletiva neste discurso como se não tivéssemos apreciações distintas sobre matérias tão distintas quanto aquelas que elegeram as pessoas que votaram para estarmos aqui neste órgão político. Preocupamo-nos com a abstenção, mas temos leituras também muito distintas.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, saudou todos os eleitos e desejou um bom trabalho com a responsabilidade que cada um deve ter com as diferentes opiniões que irá marcar estes 4 anos de mandato que iniciamos. Sobre os resultados eleitorais no concelho, disse que também relevavam os resultados no plano nacional e o facto de se dar muito enfase à abstenção e ao papel da abstenção nestas eleições autárquicas. Deu-se enfase aos resultados dos independentes e relativamente a estes independentes e incidentes dos partidos, esclarecer que toda a vida tiveram uma vida partidária, com as dissidências políticas integraram outras listas, pelo que não se tratam de independentes.

Relativamente à abstenção, a abstenção não é maior que aquela que aconteceu para o Presidente da República, e não se fez todo esse enfase que agora se está a fazer, é uma situação que merece a nossa preocupação, mas que tem de ser enquadrada no contexto do resultado da CDU e do enfase que a comunicação social dá para apagar essa valorização dos resultados eleitorais da CDU, e é nesse contexto que vejo a valorização do problema da abstenção.

Continuando, referiu que as propostas que colocamos em relação ao funcionamento da câmara vêm naquilo que tem sido a nossa postura ao longo dos anos no sentido de aproximar as populações do poder autárquico e evitar estas situações, são medidas que vem complementar as outras que já estão implementadas no quadro da nossa atividade regular para uma maior proximidade entre a população e os eleitos da autarquia.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, cumprimentou os presentes, aproveitou oficialmente para felicitar o Presidente e todos os eleitos presentes, pois ainda não tinha tido a oportunidade de o fazer pessoalmente.

O tema de hoje não tem qualquer ponto relativo ao período de antes da ordem do dia, por isso disse que são só informações e é com certeza a intenção deste executivo no futuro fazer o regimento que define alguns tempos e formas de intervenção. O que trazemos aqui hoje não é estar já a discutir assuntos que podem ser tratados noutra altura aproveitando de outra forma os tempos para aquilo que serão no futuro os assuntos da ordem do dia.

O Senhor Vereador Jorge Gonçaives, cumprimentou os presentes. Saudou todos os Vereadores deste novo executivo, e reforçou os desejos já aqui colocados de que este mandato corresponda também a uma valorização, melhor que o anterior mandato teve, no ponto de vista da discursão politica, construtiva e que possa ser mais produtiva neste novo mandato.

Em relação à matéria em apreço, referiu que todos partilhamos desse objetivo da participação da população, que não se faz só neste âmbito, mas que este passe a ser também um espaço para a população. Nessa medida, já foi colocada pelo Presidente deste órgão a necessidade de aprofundar esta forma de funcionamento, e estamos na primeira reunião, e nesse quadro



Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

enquadramos e partilhamos as opiniões aqui colocadas, tentando aqui encontrar os consensos possíveis em relação à forma de funcionar, não desvalorizando os outros.

Mit!

Desejou muito bom trabalho ao Vereador José Carlos e à Vereadora Elisabete Adrião que se juntam a nós e que contribuirão para o funcionamento democrático deste órgão.

A Senhora Vereadora Elisabete Adrião, declarou, cumprimentando todos os presentes:

"É com imensa honra que assumo esta responsabilidade social para a qual fui eleita, pretendo desempenhar cabalmente esta função através de uma política de proximidade com a população numa escuta ativa, partilhando com todos os meus ideais para uma sociedade inspirada na concretização de valores, princípios tais como a liberdade, igualdade, solidariedade, aos quais sempre defenderei por entender que são de extrema importância para a convivência pacífica entre os indivíduos fundada na justiça e na cooperação.

O país está a passar por um período conturbado, de incertezas e angustias dada a atuação de um governo que não se preocupa com as pessoas e com o seu bem estar, mas apenas por querer mostrar que está a responder às lições dadas pela Troika, neste sentido as autarquias tem que cada vez mais um papel decisivo no apoio social, a autarquia é uma instituição pública mais próxima do quotidiano das pessoas, sensível à dimensão humana e casuística dos problemas das famílias e das empresas, dai a sua importância na estrutura da administração pública, com competências especificas locais na promoção e na salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações, devendo para o efeito incrementar planos de desenvolvimento em áreas estratégicas com coesão social.

O Seixal precisa de uma autarquia que equilibre as contas públicas, mas isso só será executável se existir uma efetiva conjugação de esforços concertados, por parte de todas as forças partidárias que compõem este órgão executivo, pela promoção de um debate serio, transparente e construtivo na procura de soluções possíveis de forma a colocar as pessoas em 1º lugar através de um trabalho em parceria, estou confiante quanto às minha novas funções, ao serviço público deste município, com o compromisso de 4 anos de trabalho e de luta, porque acredito neste trabalho nobre, e dou valor ao trabalhos dos que dia a dia e que fazem do poder local um exercício de cidadania, na precursão do exercício público e no interesse de uma sociedade inclusiva e de proteção dos direitos e interesses da população. Resta-me desejar a todos nós um excelente trabalho. Viva o Seixal"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que sobre a questão em concreto, já tivemos o modelo das quartas-feiras, e entendemos que as quintas-feiras são o modelo que melhor responde às necessidades do município. Também mostrei o interesse em desenvolvermos um regimento, como o Vereador Eduardo Rodrigues já referiu, e brevemente iremos desenvolver essa matéria e iremos aprovar um regimento de funcionamento deste órgão.

Sobre as reuniões descentralizadas, colocaria uma função de utilidade, em vez de uma função de calendário, porque poderão existir assuntos na ordem do trabalhos, porque o fito principal da reunião de câmara é a deliberação de assuntos e matérias da responsabilidade e competência do órgão, e nessa medida havendo assuntos de interesse de determinado local do concelho, penso que será útil avançarmos com reuniões descentralizadas num outro formato de horário e local e que sejam objeto de deliberação da câmara municipal, e isso podemos faze-lo através de edital, sendo que, exceto estes, será esta a nossa forma de funcionamento.

Continuando, declarou que estamos todos de acordo que temos de fazer muito mais para podermos reforçar o apoio que a população espera de nós, não só nas competências municipais, como também para fazer face a esta austeridade sem limites, que cada vez está a ser mais agravada. Temos agora o Orçamento de Estado para 2014 que coloca aos portugueses, às famílias, às empresas e a todos nós, maiores dificuldades e por isso, o Município do Seixal tem tido um papel muito importante servindo de amortecimento aos impactos das medidas governamentais, mas os nossos recursos são limitados e as nossas competências também são focadas em diversas matérias das competências do poder central, pelo que temos interesse neste mandato em reforçar o que são as nossas competências. Em termos das políticas nacionais temos que tentar nos mobilizar para essa mudança, só assim é que poderemos contribuir para a

Will.



Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

inexistência do divorcio entre os eleitores e o sistema politico. A CDU coloca-se fora desta questão. Para nós o voto que existiu em termos nacionais e que aumentou a abstenção teve a ver com o descrédito nos políticos e nas políticas em termos gerais, e se nada for feito e não houver uma alteração das politicas nacionais, esse divórcio será crescente. Ao nível do município tudo iremos fazer para que as pessoas percebam que o município tem competências próprias, quer exerce-las da melhor forma, ajudando as populações e esse será sempre o nosso objetivo.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, referiu que dão um voto de confiança à intenção através de uma abstenção.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, referiu que dá um voto de confiança através de um voto favorável, mas com as ressalvas que queria que ficassem em ata e com a declaração de voto que transmitiu.

5. Deliberação n.º 225/2013 - CMS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE. APROVAÇÃO.

Proposta: Presidência

"Iniciando-se novo mandato dos órgãos do Município do Seixal, pretende-se continuar a prestar aos munícipes serviços de competência e qualidade, com respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público municipal que pautam a atividade administrativa.

Para o efeito, entendemos dever continuar a partilhar os centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do Município, através da promoção do princípio da "máxima delegação de poderes, maior responsabilização", no pressuposto de se obter uma maior eficácia de intervenção e responsabilização pessoal dos órgãos e agentes do Município, assumindo a desburocratização, a celeridade e a especialização, através da aproximação dos centros de decisão aos cidadãos.

Importa por conseguinte, proceder à possibilidade de delegação ínsita na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro) e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, definem o elenco das competências da Câmara Municipal e consagram a possibilidade da respetiva delegação no seu Presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal.

Seguindo "o uso e costume" desta Câmara Municipal, apresenta-se esta proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no signatário, com as seguintes ressalvas, de natureza legal, e que se passam a enunciar:

A aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, porquanto sempre será informada dos atos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los, diretamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências.

Por outro lado, como se refere no texto desta proposta, e por coerência com os princípios que a sustentam, é intenção do signatário proceder à subdelegação nos Senhores Vereadores, das competências que lhe forem delegadas.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

I – Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, pela Lei



No.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro) e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico:

- 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações:
- 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- **4.** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- **5.** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- **10.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- **12.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 14. Alienar bens móveis;
- 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- **16.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal:
- 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura:
- 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 26. Administrar o domínio público municipal;



A. Cant

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

- 27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- **28**.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- **30.** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- **32.** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- **34.** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- 37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- **38.** Afetar trabalhadores, instalações e equipamentos necessários ao funcionamento da Assembleia Municipal.

II - Legislação Diversa

A - Recursos humanos

- 1. A competência para a nomeação e para a assinatura do termo de aceitação, a que se referem o n.º 2 do artigo 9º e o n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril;
- 2. A competência para a cessação antecipada do período experimental e da nomeação, a que se refere o n.º 9 do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril;
- 3. A competência para determinar a cessação da comissão de serviço, a que se refere o n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril;
- 4. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, preceito alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- **5.** A competência para a determinação do posicionamento remuneratório, a que se referem os artigos 7° e 8° do DL n.° 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.° 66/2012, de 31 de dezembro;
- **6.** A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9° do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;
- 7. A competência para fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, a que se refere o artigo 13° do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

B - Planeamento, urbanismo e construção

1. As competências previstas no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei nº 3-B/2013, de 28 de abril e pelo DL n.º 2/2011, de 6 de janeiro, para a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território;

M. and



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

- 2. As competências previstas no artigo 5.º do DL n.º 163/93, de 7 de maio, alterado e republicado pelo DL n.º 271/2003, de 28 de outubro, com as alterações do DL n.º 135/2004, de 3 de junho (Plano Especial de Realojamento);
- 3. A competência prevista no nº 1 do artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para a concessão das licenças previstas no nº 2 do artigo 4º;
- 4. A competência prevista no nº 4 do artigo 5º e no nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para a aprovação dos pedidos de informação prévia;
- 5. As competências para licenciar as demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
- **6.** A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os projetos de arquitetura,
- 7. A competência prevista no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para promover a consulta pública;
- **8.** As competências previstas nos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os pedidos de licenciamento:
- 9. A competência prevista no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para aprovar alterações às licenças;
- 10. As competências previstas no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- 11. As competências previstas no artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases:
- 12. As competências previstas no artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;
- 13. As competências previstas no artigo 84.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro





Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia;

14. A competência prevista no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;

15. A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolicão total ou parcial de construções;

16. As competências previstas nos artigos 87.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias ali previstas;

17. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;

18. A competência prevista no nº 1 do artigo 117º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 28/2010, de 2 de setembro e DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116º do mesmo diploma;

19. A competência prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado:

20. As competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização nas AUGI;

21. A competência prevista no artigo 29.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para a emissão de alvará de loteamento nas AUGI:

22. A competência prevista no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI;

23. Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública).

C - Despesa pública (artigos 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho)

 Competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído.

Em caso de merecimento e de aprovação da presente proposta, o signatário, desde já, manifesta a sua intenção de:



4.4

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

- a) Proferir, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, despacho de subdelegação nos Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, a competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 100.000 (cem mil euros), com IVA não incluído:
- b) Propor, nos termos do n.º 3 do artigo 29º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, a delegação de competência nos Diretores de Departamento e Coordenadores de Gabinetes para autorizarem a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
- 2. Competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído.

D - Ruído

- 1. As competências para o licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário (n.º 1 do artigo 15.º do DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto);
- 2. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto (alínea d) do artigo 26.º);
- 3. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no recetor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem -estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto);
- **4.** A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto);
- E Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as sucessivas alterações
- A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
- 2. A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).
- F Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

As competências atribuídas pelos números 1 e 2 do artigo 22º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 228/2008, de 14 de setembro.

III - Matéria regulamentar

A – Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda (RMAIIDPP)

- 1. A competência prevista no artigo 29.º do RMAIIDPP, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município e bem assim a competência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença;
- 2. A competência prevista nos artigos 35.º, n.º 1 e 40.º, n.º 4, do RMAIIDPP, para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e/ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município, por força, e bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, números 5 e 6 do mesmo Regulamento:
- **3.** A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4 do RMAIIDPP, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.



Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

B - Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal (ROEPMS)

- 1. A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do ROEPMS, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do Município e bem assim a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento.
- 2. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no ROEPMS, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1 do mesmo Regulamento;
- 3. A competência prevista no artigo 50,º, n.º 1 do ROEPMS, para autorizar o abate ou transplante de espécies vegetais protegidas, sujeitas a regime especial de proteção, em virtude de situações de perigo iminente devidamente comprovadas ou de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou para a saúde dos respetivos residentes;
- **4.** A competência prevista no artigo 51,º, n.º 3 do ROEPMS, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
- **5.** A competência prevista no artigo 126º do ROEPMS, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º do ROEPMS para procederem ao seu levantamento;
- **6.** A competência prevista no artigo 127º do ROEPMS, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no ROEPMS.

C - Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 21º e 22º do Regulamento para definir o tipo de equipamentos de deposição e a sua localização.

D - Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

- **1.** A competência prevista no artigo 6º do Regulamento, para a emissão de licença aos veículos afetos ao transporte em táxi.
- 2. A competência prevista no artigo 8º do Regulamento, para definir os locais reservados ao estacionamento.

E – Regulamento da Incubadora de Empresas Baía do Seixal

A competência prevista no artigo 13º do Regulamento, para determinar a realização de reparações nas instalações e equipamentos municipais e para mandar executar essas reparações a expensas do utilizador.

F – Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Servico

A competência prevista nos artigos 3º e 7º do Regulamento, para a instrução e para a aprovação do pedido de licenciamento.

G - Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU)

- 1. A competência prevista no artigo 5º do Regulamento, para determinar a redução ou a dispensa do pagamento da taxa.
- 2. A competência prevista nos artigos 6º e 8º do Regulamento, para proceder à liquidação da taxa e para autorizar o seu pagamento em prestações.
- H Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes Instalações)

As competências previstas no artigo 3º do Regulamento, para efetuar inspeções ordinárias e extraordinárias, realizar inquéritos a acidentes e a selagem de instalações.

I - Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (RMTRIU)

A competência prevista nos artigos 6º e 12º do Regulamento, para proceder à liquidação da taxa e para autorizar o seu pagamento em prestações.





Ata n.º 23/2013

Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

J - Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

- **1.** A competência prevista no artigo 24º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.
- **2.** A competência prevista no artigo 28º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.
- **3.** A competência prevista nos artigos 35º e 36º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais e para revogar a licença.
- **4.** A competência prevista no artigo 51º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.
- **5.** A competência prevista no artigo 67º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimad**as**.
- K Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal
- 1. A competência para autorizar, renovar e fazer cessar a utilização dos equipamentos, nos termos do Regulamento.
- 2. A competência para determinar a remoção de embarcações e outros equipamentos, nas situações previstas no Regulamento.

O Proponente O Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que esta reunião tem também como principal objetivo a delegação de competências do órgão no Presidente da câmara municipal, para que se possa fazer uma gestão com o apoio dos vereadores, para concretizar de forma mais célere e eficaz a missão do município.
- 6. Deliberação n.º 226/2013 CMS FIXAÇÃO, POR ALARGAMENTO, DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA (TEMPO INTEIRO). APROVAÇÃO.

Proposta:

Presidência

"Nos termos do art. 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do signatário, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo em referência, isto é, para além de 3, sendo que estes são definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Assim, nos termos do n.º 1 do art. 58º, através do meu despacho n.º 1005-PCM/2013 de 18 do corrente mês, exercendo tal competência procedi, desde logo, à nomeação dos Senhores Vereadores Corália Loureiro, Jorge Gonçalves e Joaquim Tavares.

Considerando o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, tem o signatário o entendimento - já conhecido - e resultante da prática, do exercício e da aferição, cumprindo os desígnios do princípio da participação e da solidariedade, de proceder à distribuição de funções, delegando as suas competências próprias e as que entretanto lhe forem delegadas.

Não passa hoje sequer pelo senso comum que o Presidente da Câmara não exerça o seu cargo no espírito de equipa e cooperação, não abdicando todavia da sua competência originária.

y. w.f.



Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

De referir que no atual quadro legal deixou de existir qualquer delimitação de número, além de que esta competência se queda agora no órgão executivo do Município.

Com o significado que resulta do atrás exposto, proponho que, face à dimensão das atribuições e competências municipais e da estrutura dos serviços municipais, a Câmara Municipal delibere, a fixação para além do limite referido no n.º 1 do preceito legal já citado, no número de 2 Vereadores a tempo inteiro, sendo que nos termos do seu n.º 4 e em coerência com a "Distribuição de funções – Pelouros" será o seu teor objeto de despacho do signatário.

O Proponente O Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que como Presidente eleito e na tomada de posse, tendo a faculdade em gestão de nomear 3 vereadores para apoiar a gestão da câmara municipal, até esta reunião de câmara, foi assim que procedeu, mediante despacho a nomear os Vereadores Corália Loureiro, Jorge Gonçalves e Joaquim Tavares. Nesta reunião proponho a nomeação de mais 2 vereadores a tempo inteiro, com os respetivos gabinetes, e que serão a Vereadora Vanessa Silva e José Carlos Gomes.

Tal como referimos na nossa tomada de posse, nas nossas intervenções, estamos em contacto e em reuniões com os Vereadores das restantes forças políticas no sentido de podermos avançar com mais elementos para o executivo da câmara municipal. É um processo que não está terminado, se estivesse terminado fazia sentido hoje apresenta-lo, mas como estamos no processo de contactos, estará concluído brevemente. Há reuniões agendadas para esse objetivo e será nossa intenção alargar para alem dos 5 vereadores a tempo inteiro, para mais 3 vereadores a meio tempo. Estamos a aguardar para ver se há interesse ou não, quer do executivo eleito, quer dos Vereadores para poderem partilhar responsabilidades neste novo executivo. Para a CDU seria uma questão fundamental que pudéssemos ter mais Vereadores a trabalhar connosco porque isso significa maior capacidade de resposta às necessidades das populações, e penso que em democracia no poder local, no concelho do Seixal, tem sido isso que tem acontecido. Temos dado o exemplo como é que é trabalhar uma governação com diferenças, porque a população assim escolheu, mas na nossa opinião com um executivo pluripartidário e que pudesse responder às melhores expectativas e interesses da população.

Nos termos do art.º 5º do Dec-Lei n.º 45362 de 21 de novembro de 1963 (com a redação atualizada pelo Dec-Lei n.º 334/82 de 19 de agosto, e de acordo com uma interpretação extensiva), os documentos mencionados são arquivados, ora em pasta anexa à presente Ata, ora no respetivo processo.

Sempre que se indicou ter sido tomada qualquer deliberação, dever-se-á entender ter sido aprovada nos termos e para o efeito do disposto do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



Primeira Reunião da Câmara Municipal do Seixal de 23 de outubro de 2013

O Secretário

João Manuel de Sause Cutinho.

Elaboração da Ata:

Coordenação geral e Secretário da Câmara Municipal

João Manuel de Sousa Coutinho

Assessor Jurídico

João Augusto Sarmento Ribeiro de Carvalho Salazar

Apoio Administrativo

Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargento Galandim Carla Maria Ribeiro Dias Campos Almas Lídia Maria Andrade Rodrigues Susana Maria de Almeida Matos Vieira





Câmara Municipal do Seixal

ÍNDICE

TERMO DE ABERTURA	- 01
PRESIDÊNCIA	- 02
TERMO DE ENCERRAMENTO	<u>⊭</u> 15

.../...